

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação

Despacho n.º 9427/2024

Sumário: Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Associação Cognitória Vasco da Gama prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na redação atual, declara-se e reconhece-se que a Associação Cognitória Vasco da Gama, com sede na Avenida José Rodrigues Sousa Fernandes, Campus Universitário, Bloco B, Lordemão, 3020-210 Coimbra, pessoa coletiva n.º 504263935, entidade instituidora e titular da Escola Universitária Vasco da Gama – EUVG, estabelecimento de ensino superior universitário privado, não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de janeiro, prossegue atividades de ensino regulares consideradas de interesse educacional, pelo que, conforme requerido pela mencionada entidade, esse estabelecimento de ensino deve ser enquadrado na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e os donativos que venha a obter, no corrente ano de 2024, estão enquadrados e podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, no pressuposto da não alteração do seu regime jurídico e desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, despesa ou património e relativa a contribuições à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e tenha sido prestada garantida idónea, quando devida, sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado em anexo à Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, na redação atual, se ao caso for aplicável.

28 de julho de 2024. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Manuel de Almeida Alexandre.

317967862